



OFÍCIO Nº 005 – SD0 002/2025 (Obras do CERD)

Vitória, 10 de fevereiro de 2026.

Ref.: SDO 002/2025 - Execução de Projeto e Obra de Implantação do Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD)

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação¹ do Programa Águas e Paisagem II, no uso de suas atribuições, esclarece:

- 1) O edital estabelece que a Garantia de Oferta deverá consistir em garantia incondicional expedida por instituição bancária, substancialmente de acordo com o formulário constante da Seção IV. Contudo, observa-se que, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, existem produtos bancários distintos, amplamente utilizados em contratações públicas e privadas, que atendem ao mesmo objetivo econômico-jurídico de proteção do Contratante, tais como:

Carta Garantia bancária à primeira demanda;

Fiança bancária com cláusula expressa de pagamento incondicional e imediato;

Garantia bancária emitida sob regras URDG 758 da ICC, por instituição autorizada a operar no Brasil;

Outros instrumentos equivalentes emitidos por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que assegurem liquidez, irrevogabilidade e executabilidade imediata.

Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de produtos bancários alternativos, desde que:

1. Emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
2. Incondicionais e pagáveis à primeira solicitação do Contratante; 1/4

https://saude.correio.es.gov.br/h/printmessage?id=14918&tz=America/Sao_Paulo&xim=1
09/02/2026, 09:52 Zimbra

3. Sem cláusulas de decadência, benefício de ordem ou condicionantes adicionais;
4. Com prazo de validade compatível com o exigido no edital.



Diante do exposto, solicitamos confirmação formal quanto à possibilidade de utilização dessas formas alternativas de garantia bancária, ou, caso contrário, que seja esclarecido se a Administração exige exclusivamente o modelo literal constante da Seção IV do edital.

Esclarecimentos:

Nos termos do item 16 das Instruções aos Licitantes (IAL), a Garantia de Oferta deverá ser apresentada na forma de garantia bancária, substancialmente conforme o modelo constante da Seção IV do Edital.

Esclarece-se que a expressão “substancialmente conforme” indica que não é obrigatória a reprodução literal do modelo, sendo admitidos instrumentos bancários equivalentes, desde que atendam integralmente à finalidade da garantia e observem, no mínimo, as seguintes condições:

- a) sejam emitidos por instituição financeira legalmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, ou instituição Internacional equivalente
- b) sejam irrevogáveis, incondicionais e pagáveis à primeira solicitação do Contratante, sem necessidade de comprovação prévia;
- c) não contenham cláusulas restritivas, condicionantes, benefício de ordem ou qualquer limitação ao imediato acionamento;
- d) possuam prazo de validade em conformidade com o previsto no Edital;
- e) assegurem nível de proteção jurídica e financeira equivalente ao modelo constante da Seção IV

Elizane Maria Carneiro Jubini
Presidente da Comissão Especial de Licitação 1
Programa Águas e Paisagem II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI
PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 10/02/2026 14:59:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2026 14:59:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZNVMWC>